

Assunto **Contribuições à Consulta Pública de Erechim-RS - BMPI Infra S.A.**  
De Lucca de Magalhães Ferreira <lucca.ferreira@bmpi.com.br>  
Para audienciapublica@erechim.rs.gov.br <audienciapublica@erechim.rs.gov.br>  
Data 2022-03-10 17:29

PREFEITURA DE  
**ERECHIM**

- Contribuições à Consulta Pública de Erechim-RS - BMPI Infra S.A..docx (24 KB)
- Contribuições à Consulta Pública de Erechim-RS - BMPI Infra S.A..pdf (149 KB)

Prezado(a),  
Boa Tarde!

Encaminho em anexo a este e-mail, as contribuições da BMPI INFRA S.A. à Consulta Pública destinada a colher manifestações sobre a Minuta de Edital e seus respectivos anexos, com o objetivo de promover contribuições para o aprimoramento dos documentos da Consulta Pública, da Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Erechim/RS.

Peço a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,  
Lucca



**Lucca de Magalhães Ferreira**  
Tel: (+55 31) 3490-3697  
Cel: (+55 21) 98866-3133  
e-mail: [lucca.ferreira@bmpi.com.br](mailto:lucca.ferreira@bmpi.com.br)

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem (e eventuais anexos) contém informação confidencial e/ou privilegiada, destinada exclusivamente para o(s) indivíduo(s) ou entidade(s) a quem foi endereçada. Caso não seja seu destinatário, você não está autorizado a usar, copiar ou retransmitir sem autorização formal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique imediatamente o remetente. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida. Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente.

<b>MODELO PARA CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA</b>			
Solicitante: Lucca de Magalhães Ferreira		Data: 11/03/2022	
Empresa/entidade: BMPI Infra S.A.			
CNPJ/CPF: CNPJ nº 24.416.909/0001-93			
Endereço: Rua Doutor Renato Paes de Barros, Nº 750, CONJ 101, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP: 04.530-001			
Meios de contato (telefone/email): (31)3490-3697   (21)98866-3133   lucca.ferreira@bmpi.com.br			
Documento (exemplo: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo)		Contribuição (sugestão, opinião, crítica, etc.)
Caderno de Encargos		Não estão claras as responsabilidades na instalação de fibra nos casos em que o poste a ser utilizado é da distribuidora, e não do município	Pergunta-se como que o município irá lidar com a distribuidora nos casos em que o poste a ser utilizado para lançamento de fibra não é de sua responsabilidade, ou ainda nos casos em que não haja viabilidade de infraestrutura para tal instalação
Anexo IX	Item 3	Contraprestação Mensal Efetiva (CME)	Sugere-se que seja inserida cláusula expressa no contrato acerca da possibilidade de a Concessionária antecipar a entrega dos marcos de modernização com o aumento na velocidade do crescimento da contraprestação. Ou seja, na hipótese de a concessionária antecipar os investimentos e o cumprimento dos marcos de modernização, a contraprestação deverá ter sua majoração (crescimento) igualmente antecipada.

Edital	Item 12.3.4 - Habilitação Técnica	Não há exigência de atestação de investimentos na Habilitação Técnica	<p>Sugere-se que seja exigida atestação de investimentos em quantitativos compatíveis com o objeto:</p> <p>(i) Comprovação de realização de investimentos de, no mínimo, R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais) [50% do valor dos investimentos estimados no Plano de Negócios da Concessão], em empreendimento de qualquer setor de infraestrutura, com recursos próprios ou de terceiros, e com previsão de retorno de longo prazo sobre o capital investido, desde que observadas as seguintes condições:</p> <p>(i.1) Não será admitido o somatório de valores investidos em diferentes empreendimentos para a comprovação exigida no item acima.</p> <p>(i.2) Para comprovação de que o retorno sobre o capital investido de longo prazo, deve estar demonstrado, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, que o resultado financeiro do detentor da experiência a que se refere o item (i) pode ser afetado pelo desempenho operacional do empreendimento durante período igual ou superior a 60 (sessenta) meses.</p>
Anexo IV - Cadastro da Rede Municipal de Iluminação Pública	Item 3	Cadastro da Rede de IP	<p>Sugere-se alteração do Anexo IV para que os itens do CADASTRO se limitem aos itens realmente relevantes (sem redundâncias), sem que sejam aplicados esforços excessivos, onerosos e desnecessários pela Concessionária na elaboração, conservação e atualização do CADASTRO.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>(a) a Concessionária irá assumir a responsabilidade integral pela elaboração, a conservação e atualização do CADASTRO durante toda a vigência do CONTRATO;</p> <p>(b) são muitas às informações solicitadas de cada ponto de luz que devem, minimamente, constar no CADASTRO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;</p> <p>(c) algumas destas informações são redundantes. Por exemplo, no item localização é totalmente desnecessário exigir bairro, macro região e logradouro, já que está se exigindo a posição georreferenciada do ponto, que supre todas as demais informações. Pelo mesmo motivo apresenta-se desnecessária a exigências dos itens “Caracterização da via” e sua natureza no tópico informações gerais.</p> <p>(d) várias das informações do CADASTRO solicitadas não são relevantes para adequação do parque de iluminação pública às normas técnicas e nem para averiguação de sua efetiva modernização pelo Poder Concedente.</p> <p>(e) por exemplo, que o subitem “Comando e Energia” exige informações de ativos que sequer são do município e pertencem à distribuidora de energia elétrica, citando-se como exemplo a rede elétrica de alimentação.</p>

(f) algumas informações solicitadas requerem que o agente de campo suba no poste para colher a informação, podendo serem citados os seguintes exemplos: tipo e modelo do reator, ajuste angular da inclinação da luminária, fabricante e modelo do relé fotoeletrônico, tipo de proteção, tipo de circuito e potência do transformador;

(g) a exigência de dados para o CADASTRO que dependem da “subida” do agente de campo nos postes torna impossível a entrega do cadastro de iluminação pública no prazo estipulado, onerando de forma excessiva (e desnecessária) às propostas de preços formuladas pelas Proponentes; e

(h) a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária no tocante ao CADASTRO serão avaliados por indicador de desempenho específico interferindo diretamente na remuneração da Concessionária.

Para tanto, segue sugestão de redação para os itens do CADASTRO:

### “3. DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO PELA CONCESSIONÁRIA

[...]

A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no CADASTRO, no mínimo, os seguintes dados:

#### 1. Localização

i. Posição georreferenciada (latitude, longitude)

#### 2. Luminária

i. Tipo de luminária

ii. Quantidade de luminárias

iii. Tipo de Fonte Luminosa

iv. Potência da Fonte Luminosa

v. Quantidade de Fontes Luminosas

vi. Potência Total das Fontes Luminosas

#### 3. Informações gerais

i. Número da Unidade

ii. Classe de Iluminação (V1, V2, V3, V4 e V5 ou P1, P2, P3 e P4)

#### 4. Poste e Braço

i. Tipo de poste

ii. Altura do poste

iii. Tipo de braço

iv. Projeção do braço

v. Altura de instalação da luminária

#### 5. Energia

i. Tipo de Alimentação (aéreo ou subterrâneo)”

Anexo 4		Cadastro da Rede de Iluminação Pública	<p>Solicita-se a divulgação do cadastro de iluminação pública existente.<b>Justificativa:</b>a) a ausência de divulgação do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pode prejudicar a elaboração das propostas pelos licitantes;b) a ampla divulgação do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é fundamental para assegurar a isonomia entre os licitantes, o cumprimento da legislação e o fornecimento de informações necessárias para a adequada formulação de propostas pelos licitantes;c) é perfeitamente possível que o Poder Concedente divulgue o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualmente existente com caráter meramente referencial, sem se vincular às informações nele contidas, a exemplo do que ocorre com o “Plano de Negócios Referencial”; ed) a Concessionária irá assumir a responsabilidade integral pela elaboração, a conservação e atualização do CADASTRO durante toda a vigência do CONTRATO.</p>
---------	--	--	---

Edital	Item 16	Ordem dos Procedimentos da Concorrência	<p>Sugere-se que a licitação seja julgada sem inversão de fases na ordem dos procedimentos seguindo o seguinte rito para abertura dos envelopes: Envelope 1 - Garantia da Proposta; Envelope 2 - Documentos de Habilitação; e Envelope 3 - Proposta Comercial.</p> <p>Justificativas:</p> <p>(a) A inversão de fases é exceção à regra geral da Lei de Licitações.</p> <p>(b) A complexidade operacional e financeira do projeto exige players experientes na formulação da proposta comercial, evitando que sejam entregues e abertas propostas que não estejam aderentes ao interesse público refletido na contratação pretendida.</p> <p>(c) Num cenário de inversão de fases o julgamento dos documentos de habilitação fica contaminado na medida em que a comissão de licitação decide acerca da habilitação já sabendo que esses documentos são referentes à proposta de menor preço.</p> <p>(d) A proposta mais vantajosa para administração não necessariamente é a de menor preço, mas envolve também constatar se a licitante tem capacidade técnica e saúde financeira para executar o objeto.</p>
Caderno de Encargos (Anexo V)	Item 11	Demanda Reprimida	<p>O Item 11 do Anexo V- (Caderno de Encargos) informa que foi considerada uma demanda reprimida de 344 pontos a serem instalados durante o prazo máximo para modernização de 12 meses.</p> <p>Caso exista, no parque de iluminação, mais pontos de Demanda Reprimida do que o definido no Anexo V, questionamos se esse fato ensejará em Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.</p>

Edital	Item 12.3.4.1.1	Somatório de Atestados	<p><b>O Item 12.3.4.1</b> exige "Comprovação de que a PROPONENTE tenha experiência pretérita, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de serviços de instalação e/ou operação e/ou manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, <b>7.500 (sete mil e quinhentos) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>, sendo indiferentes as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido."</p> <p>Para que seja admitido o somatório de atestados a condição proposta no Edital diz que "Será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos no Subitem 12.3.4.1, deste EDITAL, o somatório de atestados, desde que, pelo menos, um dos atestados comprove experiência em, no mínimo, <b>7.613 (sete mil seiscientos e treze) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>", ou seja, para o somatório de atestados a PROPONENTE deverá comprovar experiência maior do que o requerido no Item 12.3.4.1</p> <p>Como a cláusula preve uma comprovação de experiência maior do que o requerido sem o somatório de atestados, sugerimos que a seguinte redação seja dada à clausula: "Será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos no Subitem 12.3.4.1, deste EDITAL, o somatório de atestados, desde que, pelo menos, um dos atestados comprove experiência em, no mínimo, 3.750 (três mil setescentos e cinquenta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" [equivalente a 50% do requerido no item 12.3.4.1].</p>
--------	-----------------	------------------------	--